



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 016 /99

Altera o artigo 3º da Deliberação nº 48/79 que reestrutura o currículo pleno do Curso de Oceanografia e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 2172/DAA/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O artigo 3º da Deliberação nº 48/79 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O currículo pleno do Curso de Oceanografia compreenderá:

1. Ciclo Básico, com o total de 2.100 (duas mil e cem) horas/aula, equivalentes a 110 (cento e dez) créditos.
2. Ciclo de Formação Profissional, com o total de 2.460 (duas mil, quatrocentas e sessenta) horas/aula, equivalentes a 123 (cento e vinte e três) créditos.

§ 1º - O grau de Bacharel em Oceanografia será conferido ao aluno que integralizar, em um mínimo de 10 (dez) períodos e um máximo de 16 (dezesesseis), o total de 4.560 (quatro mil, quinhentas e sessenta) horas/aula, equivalentes a 233 (duzentos e trinta e três) créditos, assim distribuídos:

- a) 110 (cento e dez) créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico;
- b) 95 (noventa e cinco) créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo de Formação Profissional;
- c) 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas optativas.”

Art. 2º - O aluno deverá cursar nos dois semestres do último ano, no mínimo, as disciplinas Estágio Orientado I (**GEO 402-2**) e Estágio Orientado II (**GEO 403-1**).

§ 1º - A disciplina Estágio Orientado I (**GEO 402-2**) passa a ter como pré-requisitos a disciplina Oceanografia Descritiva (**GEO 412-6**) e o mínimo de 121 (cento e vinte e um) créditos concluídos, deixando de ser co-requisito da disciplina Oceanografia Biológica III (**GEO 416-2**).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016 /99)

§ 2º - A disciplina Estágio Orientado II (**GEO 403-1**) continua a ter como pré-requisito a disciplina Estágio Orientado I (**GEO 402-2**).

Art. 3º - Os anexos abaixo discriminados integram a presente Deliberação:

- Anexo I - Grade Curricular;
- Anexo II - Ementas das disciplinas alteradas;
- Anexo III - Deliberação nº 48/79.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de março de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016 /99)

ANEXO 2

UERJ	EMENTA DA DISCIPLINA		1) ANO	2) SEM
			5	1
3) UNIDADE: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS		4) DEPARTAMENTO: OCEANOGRAFIA		
5) CÓDIGO GEO 402-2	6) NOME DA DISCIPLINA ESTÁGIO ORIENTADO I		7) CH 240	8) CRÉD 10
9) CURSO(S) OCEANOGRAFIA		10) DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA		
		TIPO DE AULA	SEMANAL	SEMESTRAL
		TEÓRICA	04	60
		PRÁTICA	04	60
		LABORATÓRIO	04	60
		EXPOSIÇÃO	04	60
		OUTRO (OBS.)	00	00
11) PRÉ-REQUISITO (A): OCEANOGRAFIA DESCRITIVA			12a)CÓDIGO GEO 412-6	
11) PRÉ-REQUISITO (B): MÍNIMO DE 121 CRÉDITOS			12b)CÓDIGO	
11) CO-REQUISITO:			12c) CÓDIGO	
13) OBJETIVOS: Ao fim do período o aluno deverá estar apto a integrar uma equipe de trabalho em qualquer das áreas de Oceanografia, visando adquirir experiência quer de trabalho de campo quer de laboratório. Este estágio poderá desenvolver-se dentro ou fora dos limites da Universidade, em instituição previamente escolhida.				
14) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: A escolha do assunto e do orientador será feita de comum acordo com o candidato e o orientador do Curso.				
15)BIBLIOGRAFIA:				
16)OBSERVAÇÕES:				
17) PROFESSOR PROPONENTE		18) CHEFE DO DEPTO.		19) DIRETOR
DATA	ASSINATURA/MAT.	DATA	RUBRICA	DATA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016 /99)

UERJ		EMENTA DA DISCIPLINA		1) ANO	2) SEM
				5	2

3) UNIDADE: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS		4) DEPARTAMENTO: OCEANOGRAFIA			
5) CÓDIGO GEO 403-1	6) NOME DA DISCIPLINA ESTÁGIO ORIENTADO II			7) CH 300	8) CRÉD 12
9) CURSO(S) OCEANOGRAFIA		10) DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA			
		TIPO DE AULA		SEMANAL	SEMESTRAL
		TEÓRICA		04	60
		PRÁTICA		06	90
		LABORATÓRIO		04	60
		EXPOSIÇÃO		06	90
OUTRO (OBS.)		00	00		
11) PRÉ-REQUISITO (A): ESTÁGIO ORIENTADO I				12a)CÓDIGO GEO 402-2	
12) PRÉ-REQUISITO (B):				12b)CÓDIGO	
11) CO-REQUISITO:				12c) CÓDIGO	
15) OBJETIVOS: Ao fim do período o aluno deverá estar apto a redigir uma monografia de conclusão de trabalho que deverá ter tido a duração de, pelo menos, dois períodos escolares. A atribuição do grau de Bacharel em Oceanografia será função da menção obtida através da apresentação e conseqüente defesa dessa monografia.					
16) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Nessa monografia deverá constar o desenrolar do trabalho desempenhado com uma breve análise dos eventuais resultados obtidos durante o trabalho, segundo um roteiro que será expedido pelo Departamento de Oceanografia.					
15)BIBLIOGRAFIA:					
16)OBSERVAÇÕES:					
17) PROFESSOR PROPONENTE		18) CHEFE DO DEPTO.		19) DIRETOR	
DATA	ASSINATURA/MAT.	DATA	RUBRICA	DATA	RUBRICA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016 /99)

UERJ		EMENTA DA DISCIPLINA		1) ANO	2) SEM
				4	1
3) UNIDADE: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS			4) DEPARTAMENTO: OCEANOGRAPHIA		
5) CÓDIGO GEO 416-2	6) NOME DA DISCIPLINA OCEANOGRAPHIA BIOLÓGICA III			7) CH 90	8) CRÉD 04
9) CURSO(S) OCEANOGRAPHIA		10) DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA			
		TIPO DE AULA		SEMANAL	SEMESTRAL
		TEÓRICA		03	45
		PRÁTICA		00	00
		LABORATÓRIO		03	45
		EXPOSIÇÃO		00	00
		OUTRO (OBS.)		00	00
11) PRÉ-REQUISITO (A): OCEANOGRAPHIA BIOLÓGICA II				12a)CÓDIGO GEO 415-2	
13) PRÉ-REQUISITO (B):				12b)CÓDIGO	
11) CO-REQUISITO:				12c) CÓDIGO	
17) OBJETIVOS: Ao final do período o aluno deverá estar apto a compreender e a interpretar os problemas apresentados pelos organismos nectônicos; e interpretar as interrelações existentes entre os organismos e o meio.					
18) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: 1 A vida nectônica: 1.1 Aspectos gerais das adaptações a vida nectônica. 1.1.1 Morfologia. 1.1.2 Bancos. 1.1.3 Migrações. 2 Peixes Nectobênticos: 2.1 Gadiformes. 2.2 Pleuronectiformes.					



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016 /99)

3 Peixes Nectônicos: 3.1 Clupeiformes. 3.1.1 Clupeidos. 3.1.2 Engraulidídeos. 3.1.3 Salmonídeos. 3.2 Escombriformes. 3.3 Beloniformes. 3.4 Outros peixes nectônicos. 4 Moluscos – Cefalópodos. 5 Crustáceos 6 Mamíferos – Cetáceos.					
15)BIBLIOGRAFIA: – PÉRES – 1976 – Précis D’Oceanographie Biologique – PUF – 246 pp. (*) – PÉRES, J.H. – 1966 – La vie Dans L’Oceanographie – Coll. “Le Ravon De La Science” Le Senil (ed) – BOUGIS P. ET. COL – 1976 – Oceanographie Biológica Appliquee. (L’Exploitation de La Vie Marine) Masson ed. 320 pp. (*) Livro-texto					
16)OBSERVAÇÕES:					
17) PROFESSOR PROPONENTE		18) CHEFE DO DEPTO.		19) DIRETOR	
DATA	ASSINATURA/MAT.	DATA	RUBRICA	DATA	RUBRICA



ANEXO 3

DELIBERAÇÃO nº 48/79

Reestrutura o Currículo Pleno do Curso de Oceanografia.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA** aprovou, conforme o Processo nº 2178/76, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O currículo Pleno do Curso de Oceanografia, aprovado pela Resolução nº 468/76, do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, passa a vigorar, a partir de 1980, nos termos da presente Deliberação.

Art. 2º - O currículo Pleno do Curso de Oceanografia é ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Geociências.

Art. 3º - O currículo Pleno do Curso de Oceanografia compreenderá:

1. Ciclo Básico, com o total de 2.160 horas/aula, equivalentes a 112 créditos.
2. Ciclo de formação Profissional, com o total de 2.520 horas/aula, equivalentes a 127 créditos

§ 1º - O grau de Oceanógrafo será conferido ao aluno que integralizar, em um mínimo de 8 períodos e um máximo de 14, o total de 4.680 horas/aula, equivalentes a 239 créditos, assim distribuídos:

§ 1º - O Ciclo Comum compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes matérias: Matemática, Física, Química, Biologia e Geologia, bem como metodologia e fundamentação pedagógica, a serem estruturadas em disciplinas e atividades, e tendo por objetivo:

- a) a formação, em curta duração, de professores para o ensino de Ciências, no 1º grau;
- b) o preparo do aluno para o prosseguimento de estudos que conduzam a uma habilitação específica.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016 /99)

§ 2º - O Ciclo de Habilitação Específica destina-se a formar, através da licenciatura plena, professores para as disciplinas científicas do 2º grau, e compreenderá as seguintes habilitações:

- I- Habilitação em Matemática, integralizada em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, com o total de 1890 horas, equivalente a 118 créditos;
- II- Habilitação em Física, integralizada em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, com o total de 1800 horas, equivalente a 105 créditos;
- III- Habilitação em Química, integralizada em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, com o total de 1785 horas, equivalente a 99 créditos;
- IV- Habilitação em Biologia, integralizada em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, com o total de 1785 horas, equivalente a 83 créditos;

§ 3º - A estrutura do Ciclo Comum e do Ciclo de Habilitação Específica obedecerá ao disposto no Anexo I e atenderá ao regime de créditos.

Art. 4º - O acesso ao Ciclo de Habilitação Específica será facultado ao aluno que haja obtido o grau de licenciado de 1º grau em Ciências, respeitando o disposto no art. 60, item 2, do Regimento Geral.

Art. 5º - Fica instituído o Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências com atribuições de supervisão das atividades didático-pedagógicas a serem definidas em Ato Executivo.

§ 1º - O Colegiado será constituído de representantes de cada uma das unidades que participam do Curso, mediante indicação dos Diretores de unidades, ouvido o respectivo Conselho Departamental.

§ 2º - Das decisões do Colegiado caberá recurso ao Conselho Departamental a que esteja vinculada a matéria respectiva.

Art. 6º - O Reitor designará, dentre os professores que participem diretamente das atividades do Curso, um Coordenador para exercer, sob a supervisão do Sub-Reitor Acadêmico, a coordenação didática da Licenciatura em Ciências.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador a responsabilidade pelo desenvolvimento curricular e funcionamento do Curso, em conformidade com os critérios fixados pelo Colegiado e a supervisão atribuída ao Sub-Reitor Acadêmico.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016 /99)

Art. 7º - O Sub-Reitor Acadêmico estabelecerá o cronograma da indicação dos professores do Curso de modo a permitir o treinamento prévio visando a preparação metodológica inerente às atividades específicas da Licenciatura em Ciências.

Art. 8º - A ministração das disciplinas e atividades na Licenciatura Plena atenderá, dentro das disponibilidades da UERJ, aos objetivos do ensino profissionalizante do 2º grau.

Art. 9º - Os anexos abaixo discriminados integram a presente Deliberação:

- Anexo I - (I/1 a I/6) - Estrutura Curricular
- Anexo II - (II/1 a II/6) - Plano de Periodização do Curso
- Anexo III - Atividades de Instrumentação para o Ensino
- Anexo IV - (IV/1 a IV/6) - Unidades e Departamentos
- Anexo V - Ementas

Art. 10 - O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 11 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução nº 457/76, do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, de 3 de setembro de 1976, e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 27 de dezembro de 1979.

CAIO TÁCITO
REITOR